



COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 617, DE 2024

Dispõe sobre a prática de tiro desportivo por menor de idade.

Autor: Deputada ERIKA KOKAY

Relator: Deputado ISMAEL ALEXANDRINO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 617 de 2024, proposto pela Deputada Erika Kokay visa regulamentar a prática de tiro desportivo por menores de idade.

De acordo com a proposição, a alteração específica se daria na autorização para menores, com a inclusão de obrigatoriedade de autorização judicial para jovens de 17 a 18 anos e proibição da prática para menores de 17 anos.

A autora argumenta que a prática de tiro desportivo por menores pode incentivar comportamentos violentos e a cultura do ódio.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva (Art. 24 II, do RICD) pelas Comissões do Esporte (CESPO); Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF) para análise do mérito e pela Constituição de Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II- VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 617 de 2024, proposto pela Deputada Erika Kokay, visa regulamentar a prática de tiro desportivo por menores de idade. Em sua





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Ismael Alexandrino - PSD/GO

Apresentação: 11/06/2024 21:03:14.117 - CESPO
PRL 1 CESPO => PL 617/2024

PRL n.1

justificativa, a autora argumenta que a prática de tiro desportivo por menores pode incentivar comportamentos violentos e a cultura do ódio.

Ocorre que não existem quaisquer evidências concretas e generalizadas que comprovem que a prática de tiro desportivo por jovens, quando realizada em ambientes adequados e sob supervisão, incentive comportamentos violentos. Pelo contrário, diversos estudos e relatos de profissionais da área destacam os benefícios dessa atividade para o desenvolvimento pessoal dos jovens, como aumento da concentração, melhoria no equilíbrio emocional, desenvolvimento do autocontrole e diminuição do estresse.

Lembramos ainda que a Comissão do Esporte já se debruçou sobre proposição similar quando analisou o Projeto de Lei nº 49/2022, que buscava proibir a prática de tiro desportivo por menores de 18 anos. Naquela ocasião, o parecer do relator, Deputado Delegado Pablo, foi pela rejeição da proposta, ressaltando os benefícios do esporte para jovens e a segurança dos clubes de tiro, que seguem protocolos rigorosos para garantir a integridade dos praticantes.

Nesse contexto, é importante considerar que a prática de tiro desportivo, assim como qualquer outro esporte, pode ser uma ferramenta valiosa para o desenvolvimento integral dos jovens. A prática do tiro desportivo, que é uma atividade olímpica, não deve ser confundida com o uso cotidiano de armas para legítima defesa ou outras finalidades. Quando supervisionada adequadamente, essa prática pode contribuir positivamente para a formação de cidadãos disciplinados, concentrados e emocionalmente equilibrados. Além disso, a legislação vigente já estabelece medidas de segurança e regulamentação suficientes para garantir a proteção dos menores que participam dessa atividade, distinguindo claramente o esporte das questões relacionadas ao porte e uso de armas fora do contexto esportivo.

Ante o exposto, nosso relatório é pela **REJEIÇÃO** ao PL 617/2024, solicitando aos ilustres pares a aprovação do presente relatório nesta Comissão.

Sala da Comissão, em 07 de junho de 2024.

Deputado ISMAEL ALEXANDRINO



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 854 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5854/3854 | dep.ismaelalexandrino@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.br/identidade-assinatura/camara-deputados>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ismael Alexandrino



* C D 2 4 5 4 0 0 5 3 4 3 0 0 *



Apresentação: 11/06/2024 21:03:14.117 - CESPO
PRL 1 CESPO => PL 617/2024

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://portal.org.br/validacao-assinatura-cpmar-reg-022400003400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ismael Alexandrino

